



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Parlamentar
de Assuntos Europeus
Dra. Regina Bastos

Of. n.º 129|CNECP|2016

26. Outubro.2016

Assunto: COM (2016) 166 e COM (2016) 279

Junto remeto a V. Exa. o Relatório da “**Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho** – Novas iniciativas operacionais na cooperação entre a UE e a Turquia no domínio da migração **COM (2016) 166 e Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho** que altera o Regulamento (CE) nº 539/2001 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (Turquia) **COM (2016) 279**, aprovado na Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, na sua reunião de 25 de outubro de 2016, com os votos favoráveis do PSD, PS, votos contra do BE e do PCP, e ausência do CDS-PP.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Sérgio Sousa Pinto)



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Relatório

COM (2016) 166

COM (2016) 279

Autor: Deputada Isabel Santos

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho – Novas iniciativas operacionais na cooperação entre a UE e a Turquia no domínio da migração

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 539/2001 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (Turquia)



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO RELATÓRIO

PARTE IV- CONCLUSÕES

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (Turquia)” COM (2016) 279, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório. Tendo em conta que a referida proposta legislativa é uma das medidas preconizadas tanto no Plano de Ação conjunto UE-Turquia como na Declaração UE-Turquia para fazer face à crise migratória, entendeu a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, por sua própria deliberação, proceder à análise conjunta da “Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho – Novas iniciativas operacionais na cooperação entre a UE e a Turquia no domínio da migração” COM (2016) 166.

PARTE II – CONSIDERANDOS

I. CONTEXTO E OBJETIVOS

Em Novembro de 2015 a União Europeia e a Turquia anunciaram o lançamento de um Plano de Ação Conjunto, com o objetivo de aprofundar a cooperação no que respeita às respostas necessárias à crise humanitária na Síria e à gestão dos fluxos migratórios. O diálogo reforçado e urgente entre a UE e a Turquia resultou na publicação do Plano de Ação onde são definidas as medidas colaborativas de implementação prioritária, estruturadas em três eixos: a) responder às causas profundas que estão na origem do fluxo migratório sem precedentes da Síria; b) apoiar os nacionais da Síria com necessidade de proteção internacional e as comunidades que os abrigam na Turquia; e c) reforçar a cooperação na prevenção de fluxos migratórios irregulares



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

para a União Europeia. Para além do contexto específico que implica uma resposta urgente e colaborativa entre as Partes, o Plano de Ação inclui ainda medidas relativas ao Diálogo de Liberalização de Vistos de nacionais turcos para a UE.

Passados 4 meses do lançamento do Plano de Ação, em Março de 2016, os líderes da União Europeia e da Turquia consideraram necessário acelerar e desenvolver os esforços conjuntos em matéria de desmantelamento das rotas de tráfico de migrantes e do modelo de negócio dos traficantes – um dos problemas de resolução mais urgente –, bem como, de forma geral, proteger as fronteiras externas europeias e terminar a crise migratória na UE. Neste contexto, surge a Declaração UE-Turquia, estruturada em 6 princípios que se consubstanciam em iniciativas operacionais adicionais às medidas já previstas e em curso no âmbito do Plano de Ação e que se elencam de seguida.

1. Fazer regressar todos os novos migrantes em situação irregular que chegam às ilhas gregas provenientes da Turquia.

Com o regresso de todos os migrantes irregulares para a Turquia pretende-se diminuir o fluxo de pessoas que recorrem a traficantes para a travessia até às ilhas gregas em condições que colocam em risco a sua vida e que são mesmo causa de centenas de mortes todos os anos no mar Mediterrâneo. Assim, desde 20 de Março, todos os novos migrantes que cheguem à Grécia serão registados e avaliados os respetivos pedidos de asilo. No caso em que os migrantes não requerem asilo ou quando o pedido é infundado ou não admissível, estes regressarão à Turquia. De acordo com o texto da Declaração “tal será feito em plena conformidade com o direito da UE e o direito internacional, excluindo-se assim qualquer tipo de expulsão coletiva”, para além de se constituir como uma “medida temporária e extraordinária, necessária para pôr fim ao sofrimento das pessoas e restabelecer a ordem pública”. Ciente de que esta medida suscita dúvidas e reservas quanto ao integral respeito pelo direito europeu e internacional em matéria de asilo, a Comissão Europeia, na Comunicação em análise, esclarece todas as garantias jurídicas aplicáveis ao regresso à Turquia dos migrantes irregulares, indicando as salvaguardas previstas caso a caso, e afirmando que caso estas salvaguardas sejam respeitadas pela Grécia e pela Turquia “este regime estará em conformidade com o direito europeu e o direito internacional”.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

No que respeita aos aspetos práticos, a Comunicação refere que a implementação deste regime custará à União Europeia cerca de €20 milhões por mês.

Progressos realizados à data de 29 de setembro¹

O terceiro relatório de progresso de aplicação das medidas, publicado a 29 de setembro, apresenta um balanço global positivo, já que se verificou que o número de pessoas que chegaram às ilhas gregas desde então foi consideravelmente inferior ao registado tanto em 2015, como nos meses anteriores à Declaração UE-Turquia. De facto, os dados da Frontex apontam para uma média de entrada de 81 pessoas por dia desde Março 2016, que contrasta com a média de 2900 pessoas por dia em 2015.

O relatório indica ainda que, desde a entrada em vigor do novo regime a 20 de março, 578 pessoas foram repatriadas para a Turquia. Destas incluem-se sírios, paquistaneses, argelinos, egípcios, marroquinos, iemenitas, iraquianos, libaneses e palestinianos.

Os principais obstáculos à efetiva implementação desta medida têm a ver com a lentidão do processamento dos pedidos de asilo pelos serviços gregos, bem como da capacidade insuficiente de acolhimento nas ilhas gregas. O relatório aponta ainda para a necessidade da Turquia ter ainda de cumprir os compromissos assumidos na Declaração relativos à readmissão de nacionais de países terceiros.

2. Reinstalação, por cada sírio readmitido pela Turquia proveniente das ilhas gregas, outro sírio proveniente da Turquia para a UE, no quadro dos compromissos existentes

O programa de reinstalação 1:1 funciona com base nos compromissos assumidos por cada Estado-Membro no âmbito do programa de reinstalação da União Europeia. No total, os Estados-Membros comprometeram-se a receber 22 504 pessoas de países terceiros com necessidade de proteção internacional, tendo Portugal assumido o compromisso de receber 191 pessoas ao abrigo deste regime. A Comunicação indica ainda que, caso o número de pessoas com necessidade de serem reinstaladas seja superior ao número de lugares disponibilizado pelos Estados-Membros no âmbito do programa de reinstalação, poderão ser tomadas medidas

¹ A 29 de setembro 2016 a Comissão Europeia publicou o "Terceiro Relatório sobre os progressos realizados na aplicação da Declaração UE-Turquia", [COM \(2016\) 634](#), o qual serve de documento de trabalho ao presente relatório.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

para que sejam transferidos os lugares do programa de recolocação para o programa 1:1.

Sendo o objetivo do programa 1:1 a eliminação das rotas dos traficantes, substituindo-as por um processo de reinstalação “organizado e legal”, é esperando que, simultaneamente, a Turquia se comprometa a trabalhar no sentido de evitar que surjam novas rotas irregulares, terrestres ou marítimas, da Turquia para a UE.

De acordo com a Declaração UE-Turquia, uma vez eliminadas as rotas de traficantes de migrantes, ou assim que a sua utilização seja substancialmente reduzida, poderá ser posto em prática um programa voluntário de admissão por motivos humanitários, cujas disposições, recomendadas pela Comissão Europeia, apontam para que seja criado um “sistema rápido, eficaz e voluntário [aos Estados-Membros] que permita a admissão por motivos humanitários, a partir da Turquia, das pessoas deslocadas devido ao conflito na Síria e que necessitem de proteção, garantindo assim uma chegada ordeira, bem gerida, segura e digna dessas pessoas, em vez de serem sujeitas a uma migração perigosa e irregular.”²

Progressos realizados

À data do último relatório de progresso do programa de reinstalação³, a 28 de setembro, restavam ainda 11 809 lugares, sendo que parte destes lugares são destinados a migrantes que se encontrem na Jordânia e no Líbano. Portugal apenas tinha recebido 12 pessoas no âmbito do mecanismo 1:1. No total, desde o início do mecanismo, 1614 sírios foram reinstalados em 13 Estados-Membros: Alemanha, Bélgica, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Itália, Letónia, Lituânia, Países Baixos, Portugal e Suécia.

3. Acelerar a implementação do roteiro de liberalização do regime de vistos com vista à supressão da obrigatoriedade de vistos para os cidadãos turcos até ao final de junho de

² Cf. “Recomendação da Comissão, de 11 de janeiro 2016, relativa a um programa voluntário de admissão por motivos humanitários com a Turquia”, [C \(2016\) 9490](#).

³ Cf. 6º Relatório de Progresso dos regimes de reinstalação e recolocação incluindo o mecanismo 1:1 com a Turquia, [COM \(2016\) 636](#), de 28 de setembro de 2016.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

2016

Em 2013 a UE e a Turquia iniciaram um Diálogo para a Liberalização de Vistos com o objetivo de isentar os cidadãos turcos da obrigatoriedade de apresentação de visto à entrada na UE. Desde então, e à data da publicação da Comunicação em análise, 35 dos 72 requisitos tinham sido já cumpridos pela Turquia. Esses requisitos dizem respeito a matérias como segurança dos documentos, gestão de migração, ordem pública e segurança, direitos fundamentais e readmissão de migrantes e situação irregular.

A Comissão Europeia, na sequência do compromisso estabelecido neste princípio da Declaração UE-Turquia, lançou uma proposta legislativa para alterar o Regulamento nº 539/2001 no sentido de transferir a Turquia para a lista de países com isenção da obrigatoriedade de visto para entrada em território europeu. Nessa proposta, adianta a Comissão que, desde o final de 2015, as autoridades turcas intensificaram efetivamente os esforços para cumprir os requisitos, faltando ainda cumprir 7 dos 72, sendo que alguns desses são de especial relevância. Em particular, cabe ainda à Turquia i) incluir elementos de segurança nos seus passaportes biométricos; ii) aplicar integralmente as disposições do regime de readmissão UE-Turquia (já descritas no ponto 1 acima); iii) adoção de medidas contra a corrupção, tal como definido pelo Grupo de Estados contra a corrupção do Conselho da Europa; iv) alinhamento da legislação relativa à proteção de dados; v) negociar um acordo de cooperação com a Europol; vi) cooperação judiciária em matéria penal com todos os Estados-Membros; e, finalmente, vii) revisão da legislação e práticas relativas ao terrorismo.

Progressos realizados

À data de 28 de setembro não havia progressos a registar no que respeita ao cumprimento, por parte da Turquia, dos requisitos em falta para a entrada em vigor da isenção de vistos.

4. Acelerar o desembolso dos fundos do mecanismo em favor dos refugiados na Turquia

O mecanismo a favor dos refugiados na Turquia tem um orçamento de €3 mil milhões, dos quais

2 mil milhões de contribuição dos Estados-Membros e mil milhões de contribuição do orçamento da União. Os projetos financiados ao abrigo deste mecanismo têm por objetivo primeiro suprir as necessidades humanitárias, sobretudo nas áreas da saúde, educação,

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

infraestruturas, alimentação e outras que se verifiquem necessárias. O texto da Declaração UE-Turquia indica que poderá ser mobilizado financiamento adicional quando os existentes forem esgotados, até ao final de 2018, desde que os compromissos expressos na Declaração sejam cumpridos.

Progressos realizados

Do total de €3 mil milhões, 2239 milhões foram desembolsados, dos quais 595 milhões destinados a ajuda humanitária, e 1415 milhões destinados a ajuda não humanitária. A Comissão informa que foram assinados contratos com as autoridades turcas para a ajuda em matéria de educação e saúde, bem como de infraestruturas.

5. Preparar o mais rapidamente possível as decisões relativas à abertura de novos capítulos nas negociações de adesão, com base nas conclusões do Conselho Europeu de outubro 2015

Com a necessidade de reforçar o diálogo político e a cooperação em matéria de gestão da grave crise migratória, União Europeia e Turquia acordaram em dar um novo fôlego às negociações para a adesão da Turquia a Estado-Membro da UE. O pacote de negociação da adesão é constituído por vários capítulos, alguns deles versando sobre matérias críticas em que a Turquia não está ainda integralmente alinhada com o *aquis communautaire*. Nessa medida, e tendo já sido aberto o capítulo relativo à União Económica e Monetária em dezembro 2015, iniciarão as negociações para abertura dos capítulos relativos a i) energia, ii) sistema judicial e direitos fundamentais, iii) justiça, liberdade e segurança, iv) educação e cultura e v) política externa, de segurança e defesa.

Progressos realizados

Em novembro 2016 a Comissão publicará o Relatório sobre a Turquia no âmbito do pacote alargamento onde avaliará os progressos alcançados nas negociações.

6. Cooperação para melhorar a situação humanitária na Síria

A União Europeia e a Turquia comprometem-se a reforçar a cooperação no que respeita à resolução da crise na Síria, nomeadamente no âmbito da coligação internacional contra o Daesh



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

e no Grupo Internacional de Apoio à Síria, o qual prevê compromissos para melhorar as condições humanitárias na Síria. Existem ainda muitos projetos transfronteiriços com o objetivo de prestar ajuda humanitária, em particular no corredor entre Aleppo e a fronteira com a Turquia.

Progressos realizados

De acordo com os dados da ONU a situação humanitária na Síria permanece grave: “4,8 milhões de sírios abandonaram o país, e 6,1 milhões foram deslocados internamente, estimando-se que existam, atualmente, 13,5 milhões de pessoas que requerem assistência no interior do país. Destas, 5,5 milhões de pessoas encontram-se em zonas de difícil acesso, e mais de meio milhão em zonas sitiadas, incluindo a zona leste de Aleppo.”. Perante este cenário, a UE e a Turquia têm desenvolvido esforços no sentido de prestar ajuda humanitária nas zonas de fronteira, tendo a Comissão destinado €140 milhões para ações de assistência humanitária nas zonas mais vulneráveis.

II. Base jurídica, subsidiariedade e proporcionalidade

Relativamente à COM (2016) 166, tratando-se de uma Comunicação da Comissão Europeia, não cabe, nesta sede, a avaliação da conformidade com os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade.

Quanto à COM (2016) 279, a base jurídica encontra-se no artigo 77^a, nº2 alínea a) do TFUE, e constitui uma atualização do acervo de Schengen.

Os princípios da subsidiariedade e proporcionalidade são garantidos dado que se trata substancialmente de uma matéria sobre a qual os Estados-Membros não podem agir individualmente. De facto, trata-se de uma atualização do acervo de Schengen e nessa medida a ação deve ser europeia. Tratando-se de uma alteração a um Regulamento, o instrumento mais eficaz será, por conseguinte, um Regulamento.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A relatora destaca a lenta evolução do processo de liberalização dos vistos de nacionais turcos para a UE e a necessidade de cumprimento, por parte das autoridades turcas, de todos os requisitos acordados.

Simultaneamente, não deixa de manifestar severas reservas ao Plano de Ação Conjunto União Europeia-Turquia nos termos em que foi definido, e à integração de medidas como a liberalização dos vistos ou a discussão do processo de integração da Turquia na UE como parte desse plano. Não é, no seu entendimento, aceitável que processos destes possam ser utilizados como objetos de troca no mitigar da incapacidade que a União Europeia tem revelado na resposta à crise dos migrantes e refugiados e no definir de uma política comum de migração e asilo.

Se tivermos em conta os dados difundidos pelo ACNUR, que revelam que 86% dos cerca de 65 milhões de deslocados existentes neste momento (entre os quais 21 milhões de refugiados) se encontram distribuídos pelos países em desenvolvimento, ou seja os países mais pobres, e que apenas 14% buscam asilo em países industrializados, entre os quais países da UE, rapidamente compreendemos que a base da falta de capacidade de resposta à tragédia humanitária que estamos a enfrentar reside, essencialmente, num problema de liderança e vontades políticas fortes capazes de resistir e fazer frente à pressão do discurso xenófobo e racista da extrema-direita europeia.

Na avaliação deste acordo não podemos esquecer o falhanço a que, até ao momento, está votado o programa europeu de recolocação dos refugiados concentrados na Grécia e em Itália, estabelecido em 2015, e que representou uma primeira esperança de resposta conjunta à crise. Expectativa rapidamente debelada pela recusa de participação de diversos países e pelos resultados obtidos. De um compromisso de recolocação de 160 mil dos refugiados acolhidos nesses dois países, até 2017, regista-se a recolocação de menos de 6.000 refugiados, sendo que os 4.500 que Portugal se dispôs a receber e que, posteriormente, passou para 10.000⁴, apenas chegaram ao país cerca de 550 (segundo os últimos dados disponibilizados pela UE).

⁴ Cf. Portal do Governo “Portugal tem «atitude que todos os Estados da UE devem ter» na crise dos refugiados”, 19 de fevereiro de 2016 (consultado em 24 de outubro 2016).



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

É preciso recordar que este Plano de Ação Conjunta entre a União Europeia e a Turquia é fruto do “efeito cascata” do encerramento das fronteiras ao longo da rota dos Balcãs que fez com que dezenas de milhares de refugiados e migrantes ficassem bloqueados, vendo frustrados os seus objetivos de alcançar a possibilidade de pedido de asilo à Alemanha e à Áustria, maioritariamente.

Contudo, passados quatro meses sobre a aplicação do acordo, apesar da diminuição drástica do número de chegadas por travessia do mar Egeu, tal como consta no relatório, a situação na Grécia continua a ultrapassar muito o suportável, o que tem provocado situações preocupantes de conflito e insegurança dentro das áreas de acolhimento dos migrantes e refugiados.

Tendo como referência a data de 3 de Outubro e fazendo uma análise de cinco ilhas, com base em informação divulgada pela *European Stability Initiative*, verifica-se que: na ilha de Lesbos permaneciam instaladas 5.966 pessoas quando a capacidade de acolhimento é de 3.500; em Chios permaneciam 3.884 quando a capacidade de acolhimento é de apenas 1.100; em Kos permaneciam 1.858 quando a capacidade é de 1.000; em Samos registava-se o acolhimento de 1.624 pessoas quando a capacidade é de 850; apenas a Ilha de Leros registava a presença de 731 pessoas quando a sua capacidade é superior - 1.000 pessoas. Ao todo, nestas 5 ilhas gregas, regista-se o acolhimento de 14.063 pessoas quando a sua capacidade global de acolhimento é 7.450 pessoas.

Diante da tragédia humanitária provocada pelo conflito sírio e outros, a relatora tem defendido a necessidade de apoio da UE e da comunidade internacional, em geral, à Turquia, bem como a outros países vizinhos, sobretudo o Líbano, onde os refugiados sírios (1.2 milhões) já representam um quinto da população, e a Jordânia, onde mais de 650.000 sírios perfazem um décimo do total da população do país e onde os recursos são escassos, tornando-se premente a ajuda não apenas no que toca às condições de acolhimento, mas também no que concerne ao acesso a cuidados saúde e, sobretudo, na garantia do acesso das crianças e jovens à educação, circunstância fundamental para a garantia de condições de desenvolvimento na fase pós-conflito.

No entanto, esses apoios não podem de modo algum significar um alijar das responsabilidades de ajuda humanitária do conjunto dos países da União Europeia, delegando os seus deveres em matéria de asilo noutros países, a troco seja do que for.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Neste contexto, a relatora não pode deixar de sublinhar a sua apreensão em relação ao Plano de Ação Conjunta UE-Turquia no que concerne ao cumprimento do Direito Europeu e Internacional em matéria de Direitos Humanos e do cumprimento da Convenção de Genebra de 1951. Cabe, neste ponto, sublinhar a reserva geográfica registada na adoção desta Convenção pela Turquia, que faz com que só os cidadãos europeus possam evocar a sua proteção. Não podendo também deixar de mencionar a instabilidade política e de segurança que se tem vivido no país e as preocupações que se têm vindo a levantar em matéria de respeito pelos Direitos Humanos.

Estas questões, aliadas às dificuldades técnicas de cumprimento das garantias assumidas no acordo, justificam a necessidade da monitorização do seu cumprimento, devendo ser transparente o que acontece a cada pessoa transferida da Grécia para a Turquia.

A relatora não pode ainda deixar de assinalar os efeitos que o exemplo de outros países, o crescimento acelerado do número de refugiados aí acolhidos – no início de 2015 a estimativa era de 1,5 milhões e agora atinge os 2,7 milhões –, e o agravar das condições de segurança têm provocado na atitude da Turquia.

Num país que, ao longo do conflito sírio, manteve sempre as suas fronteiras abertas e fez um esforço que deve merecer reconhecimento da comunidade internacional, suportado pelo Estado e pela sociedade civil, não deixa de ser lamentável a recente notícia da construção de 900 km de vedação, a qual, a verificar-se, se juntará aos 200 km construídos anteriormente. Sendo que de um total de dezanove pontos legais de entrada ao longo da fronteira da Turquia com a Síria, hoje apenas se mantêm abertos dois.

Aqueles que se dedicam à ajuda humanitária na região reportam que, no máximo, apenas 200 pessoas estão a receber permissão de entrada por dia - muitas vezes só os feridos em estado mais crítico. Algo que contrasta fortemente com a abertura manifestada em 2014, quando num só dia chegaram a entrar 150 mil pessoas, e com os números que se registavam antes destas medidas mais restritivas.

A Europa não pode ficar insensível ao agudizar da situação humanitária e não pode pura e simplesmente fechar os olhos e lavar as mãos, numa espécie de acordo de *outsourcing* com a

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Turquia, deitando por terra a sua herança histórica e os valores humanistas sobre os quais foi erigido o “edifício europeu”.

É evidente que a nossa resposta tem de passar pela abordagem das questões que estão na origem do intensificar deste aumento do fluxo de refugiados e migrantes: os conflitos armados que as organizações internacionais se têm mostrado incapazes de prevenir nem resolver; as perseguições de diversa ordem; as alterações climáticas; a miséria e a fome. Contudo, a realidade mostra que tal desiderato exige tempo, um tempo de que não dispomos quando nos confrontamos com a emergência que comporta a necessidade de salvar vidas.

É também evidente a necessidade de combater as redes de tráfico, que neste momento se alimentam do desespero desta vasta mole humana em fuga, num negócio cujo proveito económico se estima já ter ultrapassado os valores registados com o tráfico de armas e de droga. Porém, nesta matéria, a relatora deve assumir o seu ceticismo em relação a soluções que não

passem pelo estabelecimento de canais legais para a imigração e pela abertura de corredores humanitários para os refugiados.

PARTE IV- CONCLUSÕES

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 539/2001 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (Turquia) ” COM (2016) 279. Considerando tratar-se de matéria conexa, deliberou a Comissão de Negócios

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, por iniciativa própria, proceder à elaboração de Parecer conjunto que incluísse na sua análise a “Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho – Dar cumprimento à Agenda Europeia para a Segurança para combater o terrorismo e abrir caminho à criação de uma União da Segurança genuína e eficaz” (COM (2016) 230).

2. Após análise da Comunicação COM (2016) 166, e tendo em conta a importância da matéria e a sua atualidade, sugere-se um acompanhamento atento e regular dos relatórios de progresso a publicar pela Comissão Europeia sobre a Declaração UE-Turquia e sobre os regimes de reinstalação e recolocação da UE.
3. Após análise da proposta legislativa COM (2016) 279, conclui-se que o princípio de subsidiariedade é respeitado, uma vez que o objetivo estratégico só pode ser conseguido através de uma ação europeia, por meio de um Regulamento.
4. A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio das presentes iniciativas, devendo o presente Relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto de 2006, ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

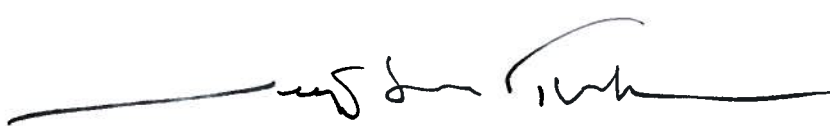
Palácio de S. Bento, 25 de outubro de 2016.

A Deputada Autora do Relatório



(Isabel Santos)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)